

Prefeitura Municipal de Itapoá LEI 17/90-16.590

PROJETO DE LEI Nº 17/90, DE 12 DE ABRIL DE 1.990.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇO ESPECIALIZADO/ PARA EFETUAR COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ- SC.

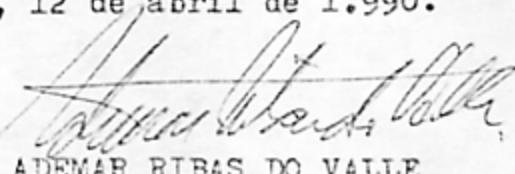
ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá, SC., faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviço especializado para/ efetuar cobrança de Dívida Ativa do Município de Itapoá, SC.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Itapoá, 12 de abril de 1.990.


ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapoá

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/90, DE 12 DE ABRIL DE 1.990.

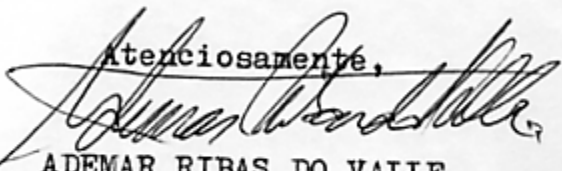
Senhor Presidente, Nobres Edis,

Como é do conhecimento de V.Exa. e de mais Vereadores, os impostos que se encontram em dívida ativa, foram passados para esta Municipalidade, por ocasião da criação de / nosso Município.

Por ser a cobrança desses impostos, um serviço que exige técnica e por falta de pessoal nesta Prefeitura, solicitamos aos membros dessa Colenda Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei em anexo, para podermos contratar técnicos podendo/ assim ser efetuada a cobrança, o que reverterá em benefícios para o Município.

Certos da atenção que será dispensada ao presente, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 23.04.90
PRESIDENTE DA CÂMARA

Atenciosamente,

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 20.04.90
PRESIDENTE DA CÂMARA